



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

---

Comissão de Acompanhamento do PROESAM

**NOTA ORIENTATIVA ESPECIAL Nº 003/2023**

Regulamenta o Procedimento de Auditoria Por Amostragem no Âmbito do 1º Ciclo do Programa Estadual de Sustentabilidade e Apoio aos Municípios – PROESAM

A Comissão de Acompanhamento do PROESAM, no uso de suas atribuições, com o objetivo de orientar a avaliação (prestação de contas documental) do primeiro interstício do primeiro Ciclo PROESAM, esclarece que as comprovações do cumprimento das metas, dar-se-á de acordo com o constante na LEI Nº 11.255/2021, no DECRETO Nº 4897-R/2021, na Portaria 06-R/2021, na Portaria 12-R/2021, e demais atos, ficando assim registrado:

Considerando as disposições contidas acerca dos Procedimentos para Auditoria por Amostragem e Saneamento de Inadimplência Técnica contidas nos Art. 26 e 29 da Lei 11.225 de 16 de abril de 2021, e no Art. 33 do Decreto Nº 4897-R de 02 de junho de 2021;

Considerando o disposto no Art. 5º do Decreto Nº 4897-R de 02 de junho de 2021 no qual a SEAMA nomeia a Comissão de Acompanhamento do PROESAM criada pela Portaria Nº 0006-R de 29 de junho de 2021 para a realização das Auditorias para apuração das metas dos Contratos Assinados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Competirá a Comissão de Acompanhamento em nome da SEAMA emitir o Parecer visando referente a etapa de Auditoria por amostragem para a identificação de inconsistências ou desconformidades e procedimentos dele decorrentes.

**Art. 2º** - A auditoria por amostragem, ocorrerá em todos os processos considerando o total de metas no interstício, conforme previsão contida no Decreto 4897-R de 02 de junho de 2021.

§ 1º. A auditoria por amostragem ocorrerá em no mínimo cinco metas distribuídas entre cada um dos eixos vigentes.

§ 2º. A Comissão de Acompanhamento poderá ampliar o total de metas a serem auditadas na superveniência de evidente contradição entre os dados apresentados pelo município em sua auto avaliação e aqueles de conhecimento das instituições integrantes da Comissão.



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

---

**Art. 3º** - A emissão do Parecer pela Comissão de Acompanhamento será precedida de análise e relatoria desempenhada por uma de suas instituições membro.

**Art. 4º** - A escolha da Instituição a desempenhar a relatoria se dará por meio de sorteio eletrônico;

**Art. 5º** - A relatoria deverá fundamentar sua análise com base nos seguintes documentos:

I - Documentos encaminhados pelo município na prestação de contas do interstício de referência;

II - Critérios de apuração da execução da meta e das formas de verificação dispostos no Anexo II da Portaria Nº 012-R de 04 de outubro de 2021

III - nas Notas Orientativas emitidas pela Comissão de Acompanhamento do PROESAM.

**Art. 6º** - Com base nos documentos previstos no Art. 5º a relatoria deverá verificar o alcance dos requisitos, avaliar o grau de alcance evidenciado pelo contratado, apontar o grau de alcance verificado pela documentação apresentada, avaliando a coerência (ou eventual incoerência) e compatibilidade (ou incompatibilidade) entre os documentos apresentados, os critérios vigentes e a conclusão encaminhada pelo município em relação ao alcance das metas, destacando de forma explícita para apreciação da Comissão de Acompanhamento as conclusões obtidas pelo relator para cada meta auditada.

**Parágrafo Único** - Na identificação de inconsistência ou desconformidade entre a documentação comprobatória, os dados apurados, a pontuação autoavaliada e os critérios de apuração e as formas de verificação previstos no Anexo II da Portaria Nº 012-R de 04 de outubro de 20, a relatoria deverá ser explícita em relação aos pontos divergentes identificados.

**Art. 7º.** - Para fins de análise e relatoria, as instituições integrantes da Comissão de Acompanhamento poderão:

I - Lançar mão de suas bases de dados para confrontar, complementar, comparar ou refutar as informações prestadas pelo Município contratado;

II - Solicitar informações a outros órgãos Estaduais para confrontação, complementação ou comparação das informações recebidas.

**Art. 8º** - Para fins desta norma técnica entende-se como:

I - **Inconsistência:** apresentação de documento, dado ou informação de qualquer natureza, cujas evidências ou encaminhamentos neles contidos não sejam capazes, por si de sustentar, contribuir ou corroborar para a conclusão apresentada acerca do alcance, ainda que parcial de determinada meta;



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

---

II – **Desconformidade:** apresentação de documento, dado ou informação de qualquer natureza, cujas evidências ou encaminhamentos neles contidos apontem para flagrante divergência da conclusão apresentada acerca do alcance, ainda que parcial de determinada meta.

**Art. 9º** - Uma vez apurada a existência de inconsistências ou desconformidades a relatoria deverá recomendar à Comissão de Acompanhamento, de forma fundamentada, o enquadramento do município na condição de inadimplência técnica e a abertura de procedimento de apuração, com os devidos questionamentos e solicitações de complementação a serem direcionados ao município.

**Art. 10º** - A Comissão poderá sempre de forma fundamentada acolher, solicitar reanálise ou rejeitar a recomendação de encaminhada pela relatoria.

**Art. 11º** - Prevalendo a decisão de abertura de procedimento de apuração, a Comissão de Acompanhamento remeterá uma única vez, comunicação ao Município Contratado, solicitação de esclarecimentos e/ou informações complementaras das partes qualificadas como Interessadas no Contrato de Adesão ao PROESAM.

**Art. 12** - Até que haja conclusão do procedimento de apuração, o município permanecerá na condição de inadimplente técnico, ficando suspensos os pagamentos das parcelas devidas ao Município.

**Art. 13** - O município terá o prazo fixado no cronograma do 1º Ciclo para atendimento aos questionamentos.

§ 1º. o não atendimento será interpretado pela Comissão de Acompanhamento como aceitação tácita da veracidade das inconsistências ou inconformidades apontadas.

§ 2º para fins de atendimento ao prazo será considerado a data e horário de encaminhamento pelo sistema Edocs, sendo considerado válido todos os encaminhamentos remetidos até as 23:59 horas do último dia previsto.

**Art. 14** - Com base nos dados obtido a Comissão de Acompanhamento poderá:

I - Chancelar o resultado declarado pelo município inicialmente referente ao cumprimento da(s) meta(s);

II - Desqualificar em parte ou no todo a validade da auto avaliação e/ou da deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, concluindo pela identificação de inconsistências ou desconformidades não-saneadas, ou parcialmente saneadas, arbitrando com base nesta avaliação a pontuação aferida pela relatoria em relação ao percentual de alcance da(s) meta(s) sob apuração, justificando a decisão.



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

---

**Art. 15** - A conclusão pela não identificação de inconsistências ou desconformidades no procedimento de apuração do conjunto das metas declaradas auditadas e não auditadas autoriza o desenquadramento do contratado da condição de inadimplente técnico e o prosseguimento para trâmites de pagamento conforme previsão do Art.26 da Lei 11.225 de 2021.

**Art. 16** - O não atingimento do percentual mínimo no conjunto das metas estabelecidas contrato implicará aplicação na aplicação das penalidades contratuais prevista no Art. 28 da Lei 11.225 de 2021.

**Art. 17** - A avaliação dos relatórios subsequentes encaminhados pelo contratado que visem revisão ou reversão da condição de Inadimplência Técnica prevista no Art. 29 da Lei 11.225 de 2021 obedecerá aos mesmos ritos e procedimentos previstos nesta resolução.

Vitória, 13 de abril de 2023.

Aprovada na 21ª reunião da Comissão de Acompanhamento do PROESAM.

Vitória/ES, 13 de abril de 2023.